



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 27

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	13	
Secretaria de Estado de Governo .....	3	15	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			32
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....		18	
Secretaria de Estado de Cultura .....			32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	4	19	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....		19	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	7	22	33
Secretaria de Estado de Educação .....		22	34
Secretaria de Estado do Esporte .....		23	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	9	24	34
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		24	
Secretaria de Estado de Obras .....	11	25	41
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....		25	45
Secretaria de Estado de Saúde .....		25	46
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		30	46
Polícia Militar do Distrito Federal .....		30	50
Secretaria de Estado de Transportes .....	11	31	50
Secretaria de Estado de Habitação.....	11		51
Agência de Comunicação Social .....		31	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	12	31	52
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território	12		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			52
Ineditoriais.....			52

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.969, DE 22 DE JANEIRO DE 2009. (\*)

Extingue e cria cargos na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere do artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III e Parágrafo Único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto na estrutura administrativa do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA- 14, de Assessor da Assessoria.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14 de Assistente Técnico.

Art. 3º. Fica extinto na estrutura administrativa da Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, o Centro de Referência da Assistência Social – Estrutural I.

Art. 4º. Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, o Centro de Referência da Assistência Social – Ceilândia Norte.

Art. 5º. Fica transformado na estrutura administrativa da Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, o Centro de Referência da Assistência Social – Ceilândia, em Centro de Referência da Assistência Social – Ceilândia Sul, mantidos os atuais ocupantes.

Art. 6º. Fica transformado na estrutura administrativa da Subsecretaria de Assistência Social da

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, o Centro de Referência da Assistência Social – Estrutural II, em Centro de Referência da Assistência Social – Estrutural, mantidos os atuais ocupantes.

Art. 7º. Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I e exonerados os seus ocupantes.

Art. 8º. Ficam criados os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 17, de 23 de janeiro de 2009, páginas 13 e 14.

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 7º do Decreto nº 29.969, de 22 de janeiro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GABINETE - Assessor da Assessoria, DFA-14, 01; SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ESTRUTURAL I - Coordenador, DFG-12, 01; Assistente Técnico, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-06, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 8º do Decreto nº 29.969, de 22 de janeiro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Assistente Técnico, DFA-14, 01; DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEILÂNDIA NORTE Coordenador, DFG-12, 01; Assistente Técnico, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-06, 01.

#### DECRETO Nº 30.024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere do artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III e Parágrafo Único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintas na Diretoria de Proteção Social Especial da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, as seguintes unidades:

1. Gerência de Ações Especiais;

1.1. Núcleo de Atenção à Situação de População de Rua;

1.2. Núcleo de Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil;

1.3. Núcleo de Atenção à Violência e Exploração Sexuais;

1.4. Núcleo de Atenção à Situação de Contingências Sociais;

Art. 2º. Ficam criadas na Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade, da Diretoria de Proteção Social Especial da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, as seguintes unidades:

1. Centro de Atenção às Vulnerabilidades Sociais;

1.1. Núcleo de Atenção à População de Rua;

1.2. Núcleo de Atenção às Contingências Sociais;

1.3. Núcleo de Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil;

1.4. Núcleo de Enfrentamento à Exploração e Abuso Sexual Infante-Juvenil;

1.5. Núcleo de Atenção ao Migrante;

1.6. Núcleo de Atenção à Violência Contra a Mulher, Idoso, População de Rua e Pessoa com Deficiência;

1.7. Núcleo de Atenção à Diversidade e Intolerância Sexual, Religiosa e Racial.

Art. 3º. Fica Extinta a Gerência de Ações Intersetoriais da Diretoria de Proteção Social Especial da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

Art. 4º. Ficam criados na Gerência de Atenção Integral às Famílias da Diretoria de Proteção Social Básica da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, o Núcleo de Geração de Oportunidades de Inclusão Produtiva e o Núcleo de Acompanhamento do Programa Cheque Moradia.

Art. 5º. Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes no Anexo I e exonerados seus ocupantes.

Art. 6º. Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de fevereiro de 2009.  
121º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**ANEXO I  
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS**

(Art. 5º do Decreto nº 30.024, de 05 de fevereiro de 2009).

UNIDADE/CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – Assistente, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE AÇÕES ESPECIAIS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE ATENÇÃO À VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAIS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE ATENÇÃO À SITUAÇÃO DE CONTIGÊNCIAS SOCIAIS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE ATENÇÃO À SITUAÇÃO DE POPULAÇÃO DE RUA - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE AÇÕES INTERSETORIAIS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – Assistente, DFA-08, 01 - ABRIGO REENCONTRO – Coordenador, DFG-14, 01 – ALBERGUE CONVIVER - Coordenador, DFG-14, 01 –DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – Assistente, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA – Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS – Assistente, DFA-08, 01.

**ANEXO II  
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS**

(Art. 6º do Decreto nº 30.024, de 05 de fevereiro de 2009).

UNIDADE/CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – Assessor, DFA-10, 02 – GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – Assistente, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - CENTRO DE ATENÇÃO ÀS VULNERABILIDADES SOCIAIS – Coordenador, DFG-13, 01; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO DE RUA - Chefe, DFG-10, 01, Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE ATENÇÃO ÀS CONTINGÊNCIAS SOCIAIS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE ATENÇÃO AO MIGRANTE - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE ATENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, IDOSO, POPULAÇÃO DE RUA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE ATENÇÃO À DIVERSIDADE E INTOLERÂNCIA SEXUAL, RELIGIOSA E RACIAL - Chefe, DFG-10, 01- GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – Assistente, DFA-09, 01 – CENTRO DE RE-

FERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PLANALTINA – Assistente, DFA-08 - ALBERQUE CONVIVER – Coordenador, DFG-13, 01 – ABRIGO REENCONTRO – Coordenador, DFG-13, 01 - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – Assessor, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA – Assistente, DFA-09, 01 - GERÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS – Assistente, DFA-09, 01 – NÚCLEO DE GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INCLUSÃO PRODUTIVA – Chefe, DFG-08, 01 – NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA CHEQUE MORADIA – Chefe, DFG-10, 01; ; Encarregado, DFG-03, 01

DECRETO Nº 30.025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

Extingue e cria cargos em comissão na estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere do artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III e Parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes no Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de fevereiro de 2009.  
121º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**ANEXO I  
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS**

(Art. 1º do Decreto nº 30.025, de 05 de fevereiro de 2009).

UNIDADE/CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – ASSESSORIA – Assessor, DFA-11, 01 – CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR – Secretário-Executivo, DFA-10, 01.

**ANEXO II  
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS**

(Art. 2º do Decreto nº 30.025, de 05 de fevereiro de 2009).

UNIDADE/CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – ASSESSORIA – Assessor, DFA-10, 01 – CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR – Secretário-Executivo, DFA-11, 01.

DECRETO Nº 30.026, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do que consta no processo 371.000.047/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR, crédito suplementar, no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de fevereiro de 2009.  
121º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador  
**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Vice-Governador  
**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
Secretário de Governo  
**HELTON DE FREITAS COSTA**  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica  
**RICARDO PINTO VERANO**  
Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						7.500.000
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ra.f. 013668 7892 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO - INTERBAIRROS	99	44.90.51	0	100	7.500.000	7.500.000
					TOTAL	7.500.000
2009AC00047					TOTAL	7.500.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						7.500.000
23.695.0189.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ra.f. 010463 6961 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	0	100	600.000	6.900.000
	99	33.90.39	0	100	6.900.000	7.500.000
					TOTAL	7.500.000
2009AC00047					TOTAL	7.500.000

#### DECRETO Nº 30.027, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

Revalida o Decreto nº 29.101, de 03 de junho de 2008 e o Decreto nº 25.531 de 21 de janeiro de 2005, que aprovam o Projeto de Urbanismo no Setor de Indústria e Comércio de Apoio – Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 18 da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e o que consta do Processo 111.001.131/2000, DECRETA:

Art. 1º. Ficam revalidados os Decretos nº 25.531, de 21 de janeiro de 2005 e nº 29.101 de 03 de junho de 2008, que aprovaram o Projeto Urbanístico de Parcelamento dos Trechos 02, 05, 06 e 08 do Setor de Indústria e Comércio de Apoio – Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 022/2001, no Memorial Descritivo – MDE 022/2001 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 022/2001.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de fevereiro de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 30.028, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

Revalida o Decreto nº 29.010, de 02 de maio de 2008, que aprovou o Projeto Urbanístico de Parcelamento da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS Vila Estrutural, na Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA - RA XXV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 715, de 24 de janeiro de 2006 e de sua regulamentação, constante do Decreto nº 27.097, de 22 de agosto de 2006, DECRETA:

Art. 1º. Fica revalidado o Decreto nº 29.010, de 02 de maio de 2008, que aprovou o Projeto Urbanístico de Parcelamento da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS Vila Estrutural, nos termos do que preceitua o artigo 12 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e em atendimento ao constante no § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 715, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º. A poligonal da área referente ao Projeto Urbanístico de que trata o artigo 1º deste Decreto está descrita no Memorial Descritivo MDE nº 012/07, estando o parcelamento consubstanciado

no referido MDE, bem como no Projeto de Urbanismo URB nº 012/07 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB nº 12/07, 13/07, 14/07, 15/07, 16/07, 17/07 e 18/07, todos integrantes do Processo 197.000.054/2005.

Art. 3º. Fica incluído na poligonal referente ao Projeto Urbanístico aqui referenciado o Parque Urbano da Vila Estrutural, bem de uso comum do povo, com a área total de 22,408 hectares e o perímetro de 2.085m, cuja poligonal consta do Memorial Descritivo MDE nº 012/07.

Art. 4º. A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP providenciará o registro do parcelamento ora aprovado, junto ao Ofício de Imóveis competente, conforme estabelece a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 5º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de fevereiro de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 30.029, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Avaliação de Acompanhamento do Comportamento da Receita e das Despesas do Distrito Federal-CARDE.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando a crise econômica internacional e as possíveis conseqüências sobre o desempenho da expectativa de receita do ano de 2009 e

Considerando a necessidade do acompanhamento detalhado da evolução da crise sobre o orçamento do Governo do Distrito Federal com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados à população e o investimentos programados, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Avaliação de Acompanhamento do Comportamento da Receita e das Despesas do Distrito Federal - CARDE.

Art. 2º. A composição do CARDE será composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; e

IV - Casa Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. O CARDE será presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º. Compete ao CARDE acompanhar, analisar e emitir, trimestralmente, relatórios sobre o comportamento das receitas do Distrito Federal com o objetivo de subsidiar as decisões do Governo do Distrito Federal em relação aos gastos de investimento, custeio, contratações de pessoal e reajustes salariais.

Art. 4º. Os valores contingenciados por força do Decreto nº 29.974, de 23 de janeiro de 2009, no montante de R\$ 704.516.000,00 para custeio e de R\$ 119.387.000,00 para investimento, somente serão liberados mediante avaliação e parecer favorável do CARDE.

Parágrafo único. A ampliação do contingenciamento ou a liberação deste ficam condicionadas à anuência prévia do CARDE.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 05 de fevereiro de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituída, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Revogar o Alvará de Funcionamento nº 01980/2007, de 28 de novembro de 2007, com fulcro no artigo 26, I e III, da Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008, concedido a Guarda Volume Malex Brasília e Distribuidora de Bebidas LTDA – ME, localizado no Setor de Diversões Sul Bloco H nº 26 Loja 17 Subsolo Parte 2º Subsolo, Brasília – DF, por descumprimento da Intimação Demolitória nº A. 008548-OEU da Agência de Fiscalização.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA KLARMANN

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.244/94, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, vem através deste comunicar a RETOMADA dos boxes nº 39, 45, 46, 52, 55 e 66 por motivo de falta de funcionamento

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa AGROVETERINÁRIA ESPLANADA LTDA, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.340/2008 Interessado: AGROVETERINÁRIA ESPLANADA LTDA Endereço Atual: SGCV Sul, Lote 13 – Brasília/DF Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 12, Lote 80, SIA/DF Data da Constituição da Empresa: 20/12/1995 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 7.500m² Indicada: 1.275m² A edificar: 2.608m² Empregos atuais: 29 A gerar: 10 Investimento: R\$ 2.144.240,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de rações para animais, sementes, insumos agrícolas, pecuários, medicamentos veterinários, máquinas, implementos agrícolas, equipamentos avícolas, e peças de reposição, produtos manufaturados, representações comerciais por conta própria e de terceiros, importações e exportações, fertilizantes, adubos, corretivos e inoculantes, estimulantes e biofertilizantes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 44, DF DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa DANIEL RODRIGUES VAZ & CIA LTDA, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.438/2007 Interessado: DANIEL RODRIGUES VAZ & CIA LTDA Endereço Atual: Quadra 29, Lotes 12/13, Centro – Santo Antônio do Descoberto/GO Endereço Pleiteado: QI 416, Conjunto 02, Lote 14 – Área Central de Samambaia/DF Data da Constituição da Empresa: 15/12/2005 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno atual: 2.000m² Indicada: 3.225m² A edificar: 621m² Empregos atuais: 00 A gerar: 30 Investimento: R\$ 923.014,54 Atividade Econômica: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa HABITAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:

Processo: 370.000.594/2008 Interessado: HABITAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Endereço Atual: SHC/Norte Comércio Local Quadra 204, Bloco C, nº 51, Sala 215, Asa Norte, Brasília/DF Endereço Pleiteado: Trecho 17, VIA IA-4, Lote 1.200, SIA/DF Data da Constituição da Empresa: 10/12/2007 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno atual: 126,03m² Indicada: 2.399,95m² A edificar: 1.085m² Empregos atuais: 00 A gerar: 25 Investimento: R\$ 748.110,00 Atividade Econômica: Incorporação e construção de unidades imobiliárias, compra, venda e administração de imóveis próprios.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa IMPERSERV ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:

Processo: 370.001.029/2008 Interessado: IMPERSERV ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA Endereço Atual: SIA Trecho 04, Lote 2.000, Bloco F, Loja 24 – Guará/DF Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 06, Lote 70 – Setor de Indústria e Abastecimento, SIA/DF Data da Constituição da Empresa: 27/05/2008

Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno atual: 100m² Indicada:

900m² A edificar: 500m² Empregos atuais: 00 A gerar: 20 Investimento:

R\$ 558.196,00 Atividade Econômica: prestação de serviços de execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, hidráulica e elétrica, terraplanagem, pavimentação, concretagem, impermeabilização, reparação, conservação, reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do PRÓ/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP para a empresa ARACILEAL IVO ME, objeto do processo 370.000.886/2008, detentora do CNPJ 01.708.540/0001-97 e CF/DF 07.370.205/001-18.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova financiamento especial para o desenvolvimento no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – CDE-DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, considerando a recomendação da 56ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa EMS S/A, objeto do processo 370.001.018/2008, portadora do CNPJ nº 57.507.378/0006-08 e CF/DF 07.421.577/002-59, no valor correspondente até 3,23 % do potencial de faturamento nos próximos 12 (doze) meses;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova a migração do incentivo creditício do pró/df para o PRÓ/DF II de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 52ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a migração do incentivo creditício do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II, caracterizado pelo financiamento de R\$ 50.745.503,64 (cinquenta milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e três reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 14.544.889,68 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), representando 70% do ICMS devido nas operações de produção própria e R\$ 36.200.613,96 (trinta e seis milhões, duzentos mil, seiscentos e treze reais e noventa e seis centavos), representando 70% do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 meses e prazo de carência de 300 meses, para a empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, objeto do processo 370.000.671/2007, detentora do CNPJ nº 08.766.992/0001-74 e CF/DF nº 07.486.285/001-48.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – CDE-DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº

24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa MILANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, objeto do processo nº 370.000.226/2008, detentora do CNPJ nº 09.395.334/0001-86 e CF/DF nº 07.499.682/001-22.

Art. 2º - Excluir da Resolução 175/08 - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº. 102 de 30 de maio de 2008, páginas nº 06 e 07, a empresa acima discriminada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 57, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão da redução de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais IPTU/TLP, referente ao ano de 2008, para a empresa IRMÃOS RODRIGUES LTDA, detentora do processo nº 160.000.576/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 58, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão da redução de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais IPTU/TLP, referente aos exercícios de 2008 e 2009, para a empresa JOCEL ALVES DO MONTE ME, detentora do processo nº 160.000.181/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 59, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova a concessão do incentivo creditício de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 52ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento da parcela de 70% (setenta por cento) relativo ao ICMS incidente sobre a importação, com valor previsto de financiamento de R\$ 132.392,45 (cento e trinta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), com prazo de fruição de 300 meses e prazo de carência de 300 meses, para a empresa GRÁFIKA PAPEL & CORES LTDA, objeto do processo 370.001.079/2008, detentora do CNPJ nº 05.792.573/0001-19 e CF/DF nº 07.447.094/001-16.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 60, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão da redução de 100% (cem por cento) do incentivo fiscal do ITBI, referente aos exercícios de 2007 a 2010, para a empresa LRS INFORMÁTICA LTDA, detentora do processo nº 160.000.608/2005;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 61, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova o redimensionamento da área e a alteração da meta de geração de empregos de empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomen-

dação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área de 5.000m² com edificação de 3.000m² para 7.500m² para edificação de 4.500m² e aprovar a alteração da meta de geração de empregos de 150 (cento e cinquenta) para 250 (duzentos e cinquenta) empregos a serem gerados da empresa HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A, detentora do processo nº 370.001.027/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 62, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Indefere a carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 52ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa GMK MADEIRAS E PRODUTOS PARA MARCENARIA LTDA, objeto do processo 370.000.598/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 63, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Indefere a carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 52ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa RRG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, objeto do processo 370.000.473/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 64, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Indefere a carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa RODRICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA, objeto do processo 370.000.698/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 65, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Indefere a carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa RORIZ & RORIZ LTDA, objeto do processo 370.000.621/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 66, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Indefere a carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa ROG RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DO GAMA LTDA, objeto do processo 370.000.679/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 67, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova o redimensionamento da área a ser edificada com alteração na meta de geração de empregos de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 180m² para 307,05m² e o aumento de 05 (cinco) para 07 (sete) na meta de geração de empregos da empresa UNAI AUTO CENTER SUSPENSÃO LTDA ME, detentora do processo nº 160.002.443/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 68, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento de área a ser edificada de 418,80m² para 751,31m² da empresa SÓ CAÇAMBA COLETA DE ENTULHOS LTDA ME, detentora do processo nº 160.000.782/2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 69, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova o redimensionamento da área a ser edificada e as alterações da atividade e de razão social de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 52ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 56m² para 84m² e a alteração da atividade econômica de transporte urbano escolar de funcionários e de passageiros em geral para fabricação de estrutura pré-moldados de concreto armado, em serie ou sob encomenda e a alteração do objetivo social de TRANSMENDES TRANSPORTES LTDA para MUNDIAL LAJES PROMOLDADAS LTDA ME, detentora do processo nº 160.000.833/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 70, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova a alteração contratual de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações da atividade econômica da empresa de: mecânica, lanternagem e pintura para: Tapeçaria reparação e conserto de outros objetos, sofá, cadeira e cama, da empresa VARLI GONÇALVES ME, detentora do processo nº 160.003.790/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 71, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa SOBRISA SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS E ESPECIALIZADAS LTDA, objeto do processo 160.003.789/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 283, de 14 de junho de 2006 bem como o Edital nº 560, de 19 de junho de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 72, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Indefere a carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de

2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferer a carta-consulta apresentada pela empresa CONSERVO BRASILIA EMPRE-SA DE SEGURANÇA LTDA, objeto do processo 370.000.961/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 73, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Indefere o redimensionamento de área a ser edificada e aprova a alteração da atividade econômica de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 52ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indefere o redimensionamento de área a ser edificada e aprova a alteração da atividade econômica de fabricação e fornecimento de alimentos preparados (marmitas) para confecções e comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário, bijuterias, calçados e artigos para presente da empresa DONDOCA ROUPAS PARA FESTAS LTDA ME, detentora do processo nº 160.002.458/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 74, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova o redimensionamento da área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 150m² para 360m² da empresa CJ DECORAÇÕES LTDA ME, detentora do processo nº 160.000.841/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 75, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova o redimensionamento da área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 200m² para 273,70m² da empresa BRASIL FESTAS LTDA ME, detentora do processo nº 160.001.231/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 76, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Indefere o redimensionamento da área a ser edificada e aprova a alteração da atividade econômica de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indefere o redimensionamento da área a ser edificada e aprova a alteração da atividade econômica de lanchonete, restaurante, marmitex e self-service para comércio varejista de materiais de construção, elétrica, hidráulica em geral da empresa ANTENOR ANULINO ALVES ME, detentora do processo nº 160.000.509/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Indefere o redimensionamento da área a ser edificada e aprova as alterações da atividade e da razão social de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 52ª Reunião Ordinária, realizada em

26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indefere o redimensionamento da área a ser edificada e aprova a alteração da atividade econômica de comércio de gênero alimentício, bebidas e demais artigos do ramo para comércio varejista de peças e acessórios para veículos com prestação de serviços mecânicos em geral e a alteração do objetivo social de COMÉRCIO DE ALIMENTOS LUYNE LTDA ME para CENTRO AUTOMOTIVO DUAS IRMÃS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA ME, detentora do processo nº 160.001.777/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 78, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova o redimensionamento da área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 94m² para 54m² da empresa D MOREIRA SILVA ME, detentora do processo nº 160.002.655/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 79, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Indefere o redimensionamento de área a ser edificada e revoga a aprovação do projeto de viabilidade econômica-financeira de empresa no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indefere o redimensionamento de área a ser edificada e revogar a aprovação do Projeto de Viabilidade Econômica-Financeira da empresa AS PORTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME, detentora do processo nº 160.001.248/2000.

Parágrafo Único: Excluir a empresa da Resolução nº 229/06 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 25 de abril de 2006, que tornou pública a concessão do incentivo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 80, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova a redução do desconto na concessão do atestado de implantação definitivo de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução do desconto de 90% (noventa por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do terreno, para a empresa CRUCCIOLI E MIRA TRANSPORTES LTDA ME, detentora do processo nº 160.000.151/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 81, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova a redução do desconto na concessão do atestado de implantação definitivo de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução do desconto de 90% (noventa por cento) para 30% (trinta por cento) do valor do terreno, para a empresa MEGASYSTEM INFORMÁTICA LTDA ME, detentora do processo nº 160.002.011/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 82, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova o redimensionamento da área com alteração da meta de geração de empregos de empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a reco-

mendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 153,60m² para 450m² e o aumento da meta de geração de empregos de 03 (três) para 34 (trinta e quatro) empregos a serem gerados da empresa PEDACINHO DE GENTE CALÇADOS LTDA ME, detentora do processo nº 160.000.800/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 83, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa REAL LOCADORA DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS ME, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:

Processo: 370.000.335/2007 Interessado: REAL LOCADORA DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS ME Endereço Atual: Trecho 01, Área Especial, Lote 07 – SIA/DF

Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 14, Lotes 70 e 85 – SIA/DF Data da Constituição da Empresa: 09/09/2002 Natureza do Projeto: Relocalização

Área do terreno atual: 2.000m² Indicada: 1.600m² A edificar: 600m²

Empregos atuais: 05 A gerar: 10 Investimento: R\$ 556.400,00

Atividade Econômica: locação de guindaste, empilhadeira, caminhões para carga e descarga de mercadorias com operador.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 42, de 29 de junho de 2000 – CPDI/DF, publicada no DODF nº 124, de 30 de junho de 2000, item nº 5, páginas 09 a 11, ONDE SE LÊ: "... Lote 08 ...", LEIA-SE: "... Lote 04 ...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO Nº 05, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

Processo: 197.000.172/2009. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no artigo 23, inciso VIII da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e nos termos do artigo 26, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e de acordo com o Parecer do Serviço Jurídico da ADASA nº 09/2009-JUR/ADASA e o que consta nos autos, resolve: Ratificar o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais), do ordenador de despesas, referente ao pagamento de inscrição no Curso de Mestrado em "Direito e Políticas Públicas", destinado a 01 (um) servidor desta ADASA, em favor do Centro Universitário de Brasília - UNICEUB, nos termos do inciso II do artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13, da Lei nº 8.666/93. Encaminhe a Superintendência de Administração, Orçamento e Finanças da ADASA para as providências complementares.

RICARDO PINTO PINHEIRO

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL APA DO LAGO PARANOÁ CONSELHO GESTOR

#### ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do dia 18 de setembro de 2008, no auditório da Biblioteca do Cerrado – Parque da Cidade Sarah Kubitschek, Estacionamento 12, no Distrito Federal, reuniram-se para a 25ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor da APA do Lago Paranoá, sob a Presidência do Senhor GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO, Presidente Substituto do Conselho do Conselho Gestor da APA do Lago Paranoá, e com a presença dos seguintes Conselheiros: NATANRY LUDOVICO OSÓRIO, JÚLIO OTÁVIO COSTA MORETTI, OLÍMPIO KIYOTERU HANASHIRO e MANOEL ALESSANDRO MACHADO DE ARAÚJO. Participaram também da reunião membros da Comissão de Zoneamento da APA do Lago Paranoá o Sr. Dálio Ribeiro

Mendonça Filho, o Sr. Eriel Sinval Cardoso, o Sr. Pedro Braga Netto, o Sr. Francisco José Antunes Ferreira e a Sra. Marise Pereira de Medeiros. O Senhor Presidente cumprimentou a todos e explicou que pela falta de quorum seria feita uma reunião informal e apresentou o Sr. Dálio como coordenador da Comissão do Zoneamento Ambiental da APA do Lago Paranoá e informou que seria apresentado um balanço do que foi feito até presente data sobre o zoneamento. O Sr. Dálio se apresentou e achou necessário esclarecer que o Zoneamento não é um plano de manejo propriamente dito mas sim um levantamento de dados e informações que compõe um diagnóstico ambiental, sendo um trabalho muito importante para o equilíbrio ambiental e que essa apresentação está a disposição na SEORC/IBRAM para todos os interessados. A Conselheira Natanry se mostrou preocupada com a ocupação da orla do lago e pediu informações sobre o planejamento dessa ocupação. O Sr. Francisco expôs que os estudos de ocupação da orla estão condicionados à todas diretrizes que já estão estabelecidas em legislação, explicou que vários lotes foram criados e constituídos na beira do lago, que não tem como resgatar o projeto inicial da orla e que seria viável propor uma ocupação com base em condicionantes ambientais para não deixar a orla como está, abandonada. A Sra. Marise pediu a palavra e sugeriu que fosse convidado o Sr. Heleno Nogueira de Carvalho da Secretaria de Governo para apresentar o Programa de Revitalização do Projeto Orla para o Conselho. Todos concordaram e acharam um ótimo assunto para se colocar na pauta da próxima reunião. O Senhor Presidente informou que a questão da orla do lago é muito delicada e complexa de se resolver, que a vários anos atrás foram expedidas várias autorizações e que as mesmas foram cassadas deixando obras embargadas na orla. Informou que a pedido para Dra. Kátia Lemos, Promotora de Justiça, fosse feito um estudo do ponto de vista de áreas e impedimentos públicos na orla e arrumar soluções para tal. O Sr. Pedro Braga acrescentou que a atividade náutica exige infra-estrutura e que é necessário estabelecer normas para o uso da orla. A Conselheira Natanry explicou, por questão de preservação, a importância fundamental da construção de um muro de arrimo na orla do lago. O Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, que mesmo sem haver o quorum estabelecido teve seu objetivo cumprido que era o de apresentar um balanço do que foi feito até a presente data para o zoneamento da APA do Lago Paranoá e agradeceu mais uma vez a presença de todos, e nada mais havendo a tratar encerrou os trabalhos. Eu, Beatriz Cristina Andrade Guerra, da Secretaria-Executiva dos Órgãos Colegiados - SEORC/SEGER/IBRAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO  
Presidente Substituto do Conselho Gestor  
BEATRIZ C. ANDRADE GUERRA  
SEORC/SEGER/IBRAM

CONSELHO GESTOR DA APA DO LAGO PARANOÁ  
ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do dia 20 de novembro de 2008, no auditório da Biblioteca do Cerrado – Parque da Cidade Sarah Kubitschek, Estacionamento 12, no Distrito Federal, reuniram-se para a 26ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor da APA do Lago Paranoá, sob a Presidência do Senhor GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO, Presidente Substituto do Conselho do Conselho Gestor da APA do Lago Paranoá, e com a presença dos seguintes Conselheiros: JÚLIO OTÁVIO COSTA MORETTI, MARCO ANTÔNIO GARRIDO DE OLIVEIRA, ARGOS DE FARO COELHO, FRANCISCO ALVES RIBEIRO, NATANRY LUDOVICO OSÓRIO E LUIZ ERNESTO MOURÃO DE SÁ. Participaram também da reunião membros da Comissão de Zoneamento da APA do Lago Paranoá o Sr. Eriel Sinval Cardoso e o Sr. Pedro Braga Netto. O Senhor Presidente cumprimentou a todos e explicou que pela falta de quorum seria feita uma reunião informal e apresentou o Dr. Heleno Carvalho, Gerente do Projeto de Revitalização da Orla do Lago Paranoá. O Conselheiro Júlio O.C. Moretti lamentou a falta dos Conselheiros onde causa a falta de quorum. O Conselheiro Francisco Alves Ribeiro sugeriu que o Regimento Interno do Conselho fosse revisto e se prontificou a fazer tal revisão. O Dr. Heleno se apresentou e falou sobre os principais fatores do Projeto de Revitalização da Orla do Lago Paranoá. Entre os trabalhos a serem feitos estão a necessidade de um tratamento arquitetônico e paisagístico na Concha Acústica, sendo esta o símbolo do Projeto de Revitalização da Orla do Lago. Explicou que foi decidido na Comissão do Projeto que para o ano de dois mil e nove começariam as obras que parte da Ponte do Bragueto no Lago Norte até a Ponte das Garças no Lago Sul. Apresentou o Sr. Otacílio, engenheiro ambiental da CAESB como seu braço direito e principal colaborador do Projeto. Para Concha Acústica, na proposta de revitalização tem a proteção do espelho d'água e uma grande infra-estrutura no subsolo para que o espaço seja fomento da cultura local e que não tenha cercamento e nem cobrança de ingressos. Permanece a mesma idéia dos quatro quiosques existentes e mais banheiros. Está sendo projetado para área também o Museu da Igualdade Racial, que aguarda aprovação do projeto por parte da Administração de Brasília. Temos também a proposta de reformulação do MAB, Museu de Arte de Brasília, com obras previstas para o início de dois mil e nove. Criação da Sala Sinfônica ou Palácio da Música sendo essa o projeto de uma casa de espetáculos que comporte eventos de grande porte para desocupar, em parte, o Teatro Nacional. Será criada uma grande recepção com centros de informação para turistas. Ampliação dos estacionamentos, do comércio local e melhorias nas instalações do Farol do Lago. Acrescentou a idéia de um sistema de transporte público criando-se o eixo Concha Acústica – Rodoviária. O projeto visa o turismo em Brasília com a exploração comercial do espelho d'água, podendo o turista velejar pelo lago, almoçar na orla em seus variados restaurantes. Será construída uma marina pública para democratização do espelho d'água, a Praça da Cultura para exposições e a implantação do Pelotão Lacustre. Sobre o Pelotão Lacustre foi dito que eles estão localizados improvisadamente na Ponte das Garças e que melhorias em relação a equipamentos e instalações serão resolvida no decorrer de dois mil e nove já que o Ministério Público exige que se mantenha a ordem e a segurança no local. Foi dito que por determinação do próprio Governador José Roberto Arruda os projetos na orla não terão cercas para garantir a população condições de acesso

ao lago. Serão feitas melhorias nas instalações do Parque Vivencial do Lago Norte e essa área irá fomentar pesca esportiva. Será construído entre a ET Sul e a Ponte das Garças o Pólo Gastronômico de Brasília, ainda sem nome definido. No bosque da QL 10 foi feita a proposta de não ter nenhum comércio e se fazer apenas a urbanização do local para que as pessoas possam estacionar e ter outro acesso ao lago. No Bosque serão construídas pistas de cooper, trilhas para caminhadas, sanitários e se possível um orquidário. A Conselheira Natanry se mostrou preocupada com as invasões próximo a Ponte das Garças e pediu que se concentrassem principalmente no pier público. O Dr. Heleno explicou que em parceria com o Ministério Público eles trabalharão para limpar e tirar lixo e pessoas do local. O Conselheiro Argos disse estar muito preocupado, já que foi dito pelo Governador que o lago seria fonte de água para população e questionou se os projetos não trariam danos ao lago. O Dr. Heleno disse que estudos estão sendo feitos para a questão e que a proposta do projeto é da utilização do espelho d'água com responsabilidade e democratização. O Conselheiro Argos pediu a palavra novamente e questionou sobre o despejo de dejetos no lago e o Dr. Heleno explicou que a modernização do Pelotão Lacustre terá a função de coibir esses tipos de atitudes e de proteger o lago. O Conselheiro Ernesto Mourão elogiou o trabalho e pediu se poderia fazer duas recomendações, sendo elas: a primeira é que tivesse uma polícia adequada para agir no lago e a outra que o processo não fosse mais vezes fracionado em pequenos pedaços. E encerrou suas sugestões dizendo que como cidadão é muito lindo o lago ser democrático mas como contribuinte se certas atitudes não forem tomadas no futuro estaremos pagando pelos erros de agora e deu como exemplo o despejo de óleo no lago. O Sr. Eriel pediu a palavra apenas para lembrar que o Zoneamento da APA do Lago Paranoá está em curso e que deveria estabelecer diretrizes para o uso da região em questão. O Conselheiro Francisco Ribeiro pediu a palavra e agradeceu ao Dr. Heleno pela vinda ao Conselho e disse que alguns itens da reunião lhe chamaram a atenção: primeiro, que em nenhum momento, quando foi falado de cultura, ele escutou dizer que haveria salas destinadas a cinema, em segundo declarou a importância da criação de um espaço de informação para a utilização do público, terceiro sobre a necessidade do Comitê de Bacias participar do Projeto em quarto, que se desse uma solução para o Clube do Servidor Público, que está abandonado e que sua sugestão era que o local fosse transformado em escola ou igreja. Advertiu sobre o leito limitado do lago e que se tivesse cuidado em não poluí-lo. O Conselheiro Marco Antônio questionou se o Projeto Orla irá acontecer licenciamento pelo lago inteiro ou em pontos separados. O Sr. Presidente informou que seria em separado. A preocupação do Conselho todo é sobre o despejo de dejetos no lago. E foram informados que esse é assunto de estudo da CAESB. O Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e que mesmo não tendo o quorum estabelecido teve seu objetivo cumprido que era o de apresentar o Projeto de Revitalização da Orla do Lago Paranoá e agradeceu mais uma vez a presença de todos, e nada mais havendo a tratar encerrou os trabalhos. Eu, Beatriz Cristina Andrade Guerra, da Secretaria-Executiva dos Órgãos Colegiados - SEORC/SEGER/IBRAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO  
Presidente Substituto do Conselho Gestor  
BEATRIZ C. ANDRADE GUERRA  
SEORC/SEGER/IBRAM

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.001/2009 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.674/2008. Autuado: PEDRAS MIRIM COMÉRCIO E ACABAMENTOS LTDA-ME. Objeto: Auto de Infração nº 1762/2008. Decisão: Procedência do Auto. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Gustavo Souto Maior.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.002/2009- PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.382/2008. Autuado: BANCO SAFRA S/A. Objeto: Auto de Infração nº 0577/2008. Decisão: Procedência do Auto. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Gustavo Souto Maior.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.003/2009- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.681/2008. Autuado: MARMORARIA CRISTAL PEDRAS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1549/2008. Decisão: Procedência do Auto. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Gustavo Souto Maior.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.004/2009- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.670/2008. Autuado: CARLOS BRUNO BETÔNICO-ME. Objeto: Auto de Infração nº 1546/2008. Decisão: Procedência do Auto. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Gustavo Souto Maior.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.005/2009- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.409/2008. Autuado: JOÃO ROBERTO DOLABELLA. Objeto: Auto de Infração nº 1487/2008. Decisão: Procedência do Auto. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Gustavo Souto Maior.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.006/2009- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.000.661/2008. Autuado: LUZI PEDRAS COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1814/2008. Decisão: Procedência do Auto. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Gustavo Souto Maior.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.007/2009- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.000.662/2008. Autuado: GRANITON COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS-ME. Objeto: Auto de Infração nº 1430/2008. Decisão: Procedência do Auto. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Gustavo Souto Maior.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.008/2009- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.001.354/2008. Autuado: EDWARD RIGONATO. Objeto: Auto de Infração nº 0401/2008. Decisão: Procedência do Auto. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Gustavo Souto Maior.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.009/2009- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.000.679/2008. Autuado: ADEMAR CENCI. Objeto: Auto de Infração nº 1710/2008. Decisão: Procedência do Auto. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Gustavo Souto Maior.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****DESPACHO DO CHEFE**

Em 29 de janeiro de 2009.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Disponibilidade de Materiais do Almoxarifado 5502/IBRAM. Em cumprimento a Portaria nº 282, de 23 de outubro de 2003, publicado no DODF de 28 de outubro de 2003, artigos 47/48 e Relatório nº 300.000.006 – Auditoria Interna/SEOCC/PRESI/IBRAM, disponibiliza-se os materiais conforme código e respectiva discriminação: 200009827 – Fita para vídeo cassete virgem, VHS, de 120 min, 200002841 – Toner para Impressora HP Laser jet 1300 preta, ref Q2613x, 200032019 – Cartucho Impressora HP 51649A HP Desk jet 600 (colorido), 200032015 – Cartucho HP compatível com HP 51629A HP Desk jet 600 (preto). Determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, e havendo interesse de Órgãos e Instituições no recebimento dos materiais, que manifestem-se no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data desta publicação.

PAULO BORGES

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Disciplina procedimentos relacionados às ações de mandado de segurança impetradas contra servidores lotados na Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL e o PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso XVII, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, respectivamente, e considerando a necessidade de adequação de rotinas, resolvem:

Art. 1º - Disciplinar procedimentos relacionados às ações de mandado de segurança impetradas contra servidores lotados na Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na forma das disposições desta Portaria.

Art. 2º - Nas ações de mandado de segurança impetradas contra servidores lotados na Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, as informações requisitadas pelo Juízo da causa deverão ser protocoladas pela própria Subsecretaria da Receita no local e prazo informados no respectivo mandado de notificação.

Parágrafo único - Ficam os servidores lotados na Coordenadoria Técnica Tributária autorizados a consultar, em nome do Subsecretário da Receita e demais servidores a ele subordinados, no cartório judicial, os autos referentes às ações citadas no caput, a fim de subsidiar as informações da autoridade impetrada.

Art. 3º - A autoridade impetrada entregará o mandado de notificação à Coordenadoria Técnica Tributária da Subsecretaria da Receita, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, juntamente com as razões da prática do ato impugnado, sem prejuízo da complementação dessas informações, quando solicitado.

Art. 4º - A Subsecretaria da Receita deverá:

I – encaminhar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF uma cópia das informações protocoladas na forma do artigo 2º, a ser juntada aos autos suplementares para futuras providências;

II – enviar cópia das informações em arquivo digital, para o endereço eletrônico indicado pela PGDF;

III – incluir, nas informações prestadas pela autoridade impetrada, a indicação do servidor responsável pela elaboração da peça jurídica;

IV – comunicar imediatamente à PGDF o deferimento de liminar.

Art. 5º - Caso haja necessidade de retirada dos autos do Cartório, por parte da Subsecretaria da Receita, esta deverá solicitar imediatamente à PGDF, para acompanhamento do prazo judicial em curso.

Art. 6º - Ficam excepcionadas as disposições contidas nas alíneas “b” e “c”, do art. 12, da Portaria GAB/PGDF nº 15, de 19 de outubro de 1999, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor em quinze dias após a sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Fazenda

TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES

Procurador-Geral do Distrito Federal

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 03 de fevereiro de 2009.

Parecer nº: 11/09 – GAB/SEF. Referência: processo 043.003.120/2008. Interessado: BERNARDO PINHO RODRIGUES. Assunto: RESTITUIÇÃO IPVA. Ementa: IPVA. Restituição. Veículo furtado. Recuperação. Do ipva pago não cabe restituição por disposição do artigo 4º-A § 5º C/C § 6º da Lei nº 16.099/94. Remissão somente se aperfeiçoa ao final do exercício da concessão. Recurso conhecido e improvido. Nos termos do artigo 4º-A, § 6º, da Lei nº 16.099/94, ainda que o recorrente tenha efetuado o pagamento após a data do furto não tem direito à remissão prevista no § 5º e, conseqüentemente, à restituição do IPVA de 2008, pois se verificou no cadastro do DETRAN que houve a recuperação do veículo em 30/12/2008. Portanto, nos termos do citado dispositivo, a remissão de parcelas vincendas somente se aperfeiçoaria ao final do exercício da concessão do benefício. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 11/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para providências cabíveis. Brasília, 3 de fevereiro de 2009.

Parecer nº: 12/09 – GAB/SEF. Referência: processo 0124-001857/2007. Interessado: EULER GOMES DE DEUS. Assunto: RESTITUIÇÃO IPTU. Ementa: IPTU. Erro na identificação do contribuinte. Pagamento indevido. Restituição. Recurso não recebido, mas conhecido como pedido de revisão. Recebido e provido. O deferimento da restituição fica subordinado à prova de pagamento indevido. (Decreto nº 16.106/94, artigo 57). A obrigação tributária é uma espécie do gênero obrigação, na qual há relação entre sujeitos de deveres jurídicos, formada entre o sujeito ativo e passivo. O sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária (CTN, artigo 121). O Interessado não é o sujeito passivo do IPTU referente ao imóvel sob a inscrição de nº 47612177, ainda que constasse erroneamente como tal no cadastro da Secretaria da Fazenda, não fazendo, assim, parte da relação jurídico-tributária com a Fazenda Pública, sendo então indevido o pagamento efetuado por ele. Tendo em vista que o Interessado não é parte na relação jurídica com o Fisco, é devida a restituição pleiteada, nos termos da legislação regente. O recurso interposto fora do prazo impede seu conhecimento, mas em homenagem aos princípios da legalidade e da verdade material se conhece o pleito como Pedido de Revisão, que é recebido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 12/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para providências cabíveis. Brasília, 3 de fevereiro de 2009.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**CORREGEDORIA FAZENDÁRIA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 05 DE FEVEREIRO 2009.**

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, o que consta da CI nº 04/2008 e CI 24/2008-CPAD, referente ao processo 040.003.222/2007, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 284, de 08 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 244, de 09 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETA-

RIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005 declara: Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 01/03/2009; O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) PASTIFICIO ARAGUAIA; 07.514.191/002-10; 06.286.883/0003-96.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005. O DIRETOR DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005, declara: Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 01/03/2009; O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) ATERNET DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA AGRONEGOCIO LTDA; 07.509.069/001-16; 10.303.035/0001-53.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Isenção de ITCD.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea 'a' e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a interessada abaixo discriminada, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA – 045.000108/09, Moacir César de Jesus Cantilo, Sebastiana Severiana da Conceição, 04.05.2008, R\$1.600,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº 16.116 de 02 de dezembro de 1994.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e ainda, com amparo, da Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 4.292, de 26 de dezembro de 2008, e do Decreto nº 16.099/1994, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) registrado(s) na categoria táxi, abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO(S), INTERESSADO(S), PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO – 122.000995/08, Patrícia Fernandes Melo, JIG3875, 2008, não atendeu, no prazo de 30 dias, a exigência prevista no § 6º do artigo 3º da Lei nº 4.071/07, alterada pela Lei nº 4.292, de 26 de dezembro de 2008. A requerente tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e ainda, com amparo, da Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 4.292, de 26 de dezembro de 2008, e do Decreto nº 16.099/1994, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) registrado(s) na categoria táxi, abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO(S), INTERESSADO(S), PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO – 122.000993/08, Antonio Medeiros Moura, LNP9839, 2008, constam em nome do interessado dois veículos classificados na categoria aluguel. O requerente tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, deferir os pedidos de RESTITUIÇÃO, dos processos a seguir relacionados na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 045.000018/09, Talles Vinícius de Farias e Silva, 025.178.801-66, R\$331,47, pagamento maior que o devido de ITBI lançado pela GUIA nº 06/01/2009/612/000001-4, referente à transmissão do imóvel inscrito sob o nº 15207838.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, DEFERIR os pedidos de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, respectivamente, dos processos a seguir relacionados na ordem de PROCESSO, CONTRIBUINTE, CPF, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045.001481/08, Adércia Madureira dos Santos, 055.408.366-34, R\$460,92 (IPTU) e R\$304,66 (TLP), referentes ao exercício de 2006 a 2008, recolhidos indevidamente para o imóvel de inscrição nº 30879590, em face da isenção concedida pelo Ato Declaratório nº 045, de 10.11.2008, publicado no DODF nº 227, de 14.11.2008, considerando-se em 2008 a restituição proporcional ao período em que o imóvel pertencera à requerente; 045.001596/08, Crissoteles Loureiro de Oliveira Filho, 369.369.361.72, R\$24,55 (IPTU) e R\$22,05 (TLP), 2008, pagamento em duplicidade, referente à 1ª cota do IPTU/TLP lançados no exercício de 2008 para o imóvel inscrito sob o nº 49150316, a compensar com débitos vinculados ao CPF do requerente.

HÉLIO SABINO DE SÁ

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

Isenção do ITCD – Leis nºs 1.343/96 e 3.804/06.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pela Ordem Serviço nº 29 - SUREC, de 27 de março de 2007 em seu artigo 1º, inciso V, alínea "a", e fundamentado nas Leis nºs 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTA do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Interessado, De Cujus, Data do Óbito e Valor de Renúncia Fiscal. 1) 122.001.540/2008, TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA CAVALCANTI FERRAZ, ELENOIR CAVALCANTI FERRAZ, 19/03/2008, R\$ 1.171,66; 2) 122.000.124/2009, IVANIL NUNES DE JESUS JUNIOR, MANOEL CARDOSO DOS SANTOS, 01/02/2008, R\$ 2.535,35. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do reconhecimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 03, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de restituição, na seguinte ordem: processo, interessado, CPF, valor e motivo da restituição. 1) 122.001.512/2008, FRANCISCO LINO CARDOSO, 144059701-49, R\$118,41, pagamento a maior do IPTU/TLP/2005/2006/2007 do imóvel nº 49495259; 2) 122.000.056/2009, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, 222712101-78, R\$381,06, pagamento indevido de ITCD sobre o imóvel nº 4695628X; 3) 122.000.132/2009, MANOEL ANTONIO DE ORNELAS, 183303981-53, R\$188,72, pagamento a maior do IPVA/2009 do veículo JGE7053.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro nos artigos 1 e 2 do Decreto nº 16.114/94, e ainda, no que consta do processo nº 122.001.482/2008, requerido por JOVIANO FERNANDES DA SILVA, CPF nº 317514071-87, com relação ao ITBI/2008 do imóvel nº 41007662, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição do tributo, pela constatação da inexistência de pagamento indevido ou efetuado em duplicidade. A requerente tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio do artigo 180, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e suas alterações, e considerando a necessidade de incorporar os bens da SEF que estão sob a guarda do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos/SUREC, conforme consta da CI nº 023/2008 - Controle Interno/COFAZ, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, em caráter excepcional, o prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata a Ordem de Serviço nº 164, de 04 de dezembro de 2008, consoante o que consta do Memorando nº 006/2009 – NUDEP/GEFMT/DIFIT/SUREC/SEF, de 03 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - O Prazo concedido à Comissão será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

457ª REUNIÃO ORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

Data/Hora: 15.01.2009, 11 horas. Local: sede da empresa. Presença: Conselheiros Alexandre Guimarães, Benedito Aparecido Carraro, Luiz Gonzaga Leite Perazzo, Paulo Fernando Monteiro de Queiroz, Paulo Victor Rada de Rezende, Raimundo Mendes de Brito e Vilmar da Silva Rocha. Deliberações: ITEM 1 - Os membros do Colegiado aprovaram a ata da reunião anterior. ITEM 2 – O Conselho acolheu a renúncia do Conselheiro Raimundo Mendes de Brito ao cargo de Presidente do Colegiado e designou o Senhor Benedito Aparecido Carraro, para ocupá-lo. ITEM 3 - Tendo em vista o disposto no inciso II do art. 20 do Estatuto, o Conselho de Administração acolheu a indicação do acionista majoritário contida no Ofício nº 076/2009-GAB-SEG, de 14.01.2009; elegeu e empossou os integrantes dos cargos da Diretoria da CEB, para completar o mandato do biênio vencendo em 28.4.2009, conforme qualificações a seguir. PAULO VICTOR RADA DE REZENDE - brasileiro, natural de Soledade de Minas-MG, casado, engenheiro eletricista, carteira de identidade 3.546/D, CREA/MG, CPF 004.347.601-53, filho de José Rada e Clara Rezende Rada, residente e domiciliado nesta Capital, SQN 110 bloco “J” apartamento 403, Asa Norte; e PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO - brasileiro, natural de Campo Grande-MS, casado, engenheiro eletricista, filho de Clara Noemi Teixeira Machado e Kerman José Machado, cédula de identidade nº 7175 - CREA/DF, CPF nº 343.165.741-91, residente e domiciliado nesta Capital, no SHIS QI 19, Conjunto 12, Casa 23, Lago Sul. Por conseguinte, o Conselho destituiu os senhores Haroaldo Brasil de Carvalho e Elias Brito Júnior dos cargos de diretores da

Companhia. Data da Posse: 15.01.2009; Registro JCDF: nº 53 3 0000154 5, certificado em 02.02.2009. (a) Antônio Celson G. Mendes, Secretário-geral.

### CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ 07.522.669/0001-92 NIRE 53 3 0000781-1

27ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

Data e Hora: 21.01.2009, às 10 horas. Local: sede da Empresa. Presença: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Benedito Aparecido Carraro e pelos Diretores Fernando Oliveira Fonseca, Paulo Afonso Teixeira Machado e Paulo Victor Rada de Rezende. Ordem do Dia: Eleição de Diretor da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, para completar o mandato vencendo em 28/04/2009. Deliberação: A Diretoria da CEB, no exercício de atribuições privativas da Assembléia Geral da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, tomou conhecimento do ofício nº 076/09-GAB/SEG, de 14.01.2009, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da CEB e subscrito pelo Secretário de Estado de Governo, Senhor José Humberto Pires de Araújo, que, atendendo determinação do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal indica os integrantes dos cargos da Diretoria da CEB e da CEB Distribuição S/A, e tendo em vista o disposto no Estatuto Social da CEB Distribuição S/A, art. 9º, § 1º, deliberou, por unanimidade, pela destituição do Senhor Haroaldo Brasil de Carvalho e pela eleição do Senhor PAULO VICTOR RADA DE REZENDE ao cargo de Diretor de Comercialização, com vistas a complementar o mandato vencendo em 28.04.2009. Para atender mandamento legal junto aos órgãos competentes, informa-se a qualificação do dirigente ora eleito: PAULO VICTOR RADA DE REZENDE - brasileiro, natural de Soledade de Minas-MG, casado, engenheiro eletricista, carteira de identidade 3.546/D - CREA/MG, CPF 004.347.601-53, filho de José Rada e Clara Rezende Rada, residente e domiciliado nesta Capital, SQN 110 bloco “J” apartamento 403, Asa Norte. Data da Posse: 21.01.2009; Registro JCDF: nº 53 3 0000781 1, certificado em 02.02.2009. (a) Antônio Celson G. Mendes, Secretário-geral.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 12, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 1º do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 27.915, de 02 de maio de 2007, considerando o contido no artigo 261 da Lei nº. 9.503/97; nos artigos 5º, 6º, 22, 23 e 46 Lei 3.106/2002; na Lei nº 1.456/1997 e no artigo 6º da Lei 8.987/1995; resolve:

Art. 1º Afastar das atividades cadastradas na DFTRANS o motorista que atingir a contagem de 20 pontos na Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º Incorre, ainda, na mesma suspensão as condutas dos prepostos tipificadas nos itens: 01.26; 01.33; 01.36; 01.42; 01.44; 01.46; 01.48; 01.49; 01.51; 01.60; 01.62; 01.66 e 01.68 previstas no Anexo I do Código Disciplinar Unificado, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

## COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA,

EMITIDA NA 697ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 04/02/2009

Processo: 097.000.130/2009-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pelo Diretor-Presidente da Companhia, da situação de inexigibilidade de licitação para contratar a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, com base na Lei nº 8.666/93, artigo 25, I, para prestação de serviços de publicação de matérias de interesse do METRÔ-DF, no DODF, por 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação no DODF, cujo valor encontra-se orçado em R\$333.960,00 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta reais) para o período considerado e, conseqüentemente, a autorização para realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do estatuído no artigo 26 da retromencionada Lei.

JOSÉ GASPAS DE SOUZA; JOSÉ DIMAS SIMÕES MACHADO; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; CELSO RENATO PITANGUY LUCENA

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

ATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Em 04 de fevereiro de 2009.

A DIRETORIA-EXECUTIVA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o parecer favorável da Procuradoria Jurídica,

no processo 392.001.121/08, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no valor total de R\$ 10.000,00(dez mil reais), destinado a pagamento de custas judiciais no corrente exercício, em consequência, autorizou o empenho da despesa. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/93, RATIFICA o ato do Diretor-Presidente e determina a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

PAULO ROBERTO RORIZ  
Diretor-Presidente Respondendo

SALATHIEL GOUVEA JÚNIOR  
Diretor Imobiliário

OTTO TOLEDO RIBAS  
Diretor Técnico

VALÉRIA MACHADO SILVA  
Diretora Administrativo-Financeira

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 27 de janeiro de 2009.

Processo: 146.000.609/1999. Interessado: ALDA FOGLI GRASSO. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### CONSELHO ESPECIAL

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2003 00 2 003575-2; Reg. Acórdão: 325331; Relator Des.: DÁCIO VIEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: Drª MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DF - MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO; Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 682, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 682, DE 21 DE MARÇO DE 2003. NORMA CONCERNENTE AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

Decisão: JULGA-SE PROCEDENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME

Processo: 2006 00 2 002975-0; Reg. Acórdão: 329347; Relatora Desª.: APARECIDA FERNANDES; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 588, 24 DE ABRIL DE 2002.

Ementa: CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº. 588/2002. LEI QUE ESTABELECE ÍNDICES DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO PARA FINS DE APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO. PLANOS DIRETORES DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

- O estabelecimento de índices de ocupação e uso do solo, para fins de parcelamento do mesmo, bem como a normatização da localização dos assentamentos humanos, não é deferido, com exclusividade, aos Planos Diretores de Ordenamento Territorial e Locais do Distrito Federal, podendo ser veiculado em sede de diplomas legais outros, desde que com aqueles não conflitem, porquanto a Lei Orgânica do Distrito Federal não veda que leis distritais distintas e esparsas também versem o mesmo assunto, pelo que não padece de inconstitucionalidade a Lei Complementar Distrital nº. 588/2002.

- Julgado improcedente o pedido. Decisão por maioria.

Decisão: JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO POR MAIORIA.

Processo: 2006 00 2 002980-0; Reg. Acórdão: 329348; Relatora Desª.: APARECIDA FERNANDES; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E

TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEIS DISTRITAIS 422, 429, 441, 443, 444, 449, 451, 452, 453, 454, 455 E 456.

Ementa: CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº. 588/2002. LEI QUE ESTABELECE ÍNDICES DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO PARA FINS DE APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO. PLANOS DIRETORES DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

- O estabelecimento de índices de ocupação e uso do solo, para fins de parcelamento do mesmo, bem como a normatização da localização dos assentamentos humanos, não é deferido, com exclusividade, aos Planos Diretores de Ordenamento Territorial e Locais do Distrito Federal, podendo ser veiculado em sede de diplomas legais outros, desde que com aqueles não conflitem, porquanto a Lei Orgânica do Distrito Federal não veda que leis distritais distintas e esparsas também versem o mesmo assunto, pelo que não padece de inconstitucionalidade a Lei Complementar Distrital nº. 588/2002.

- Julgado improcedente o pedido. Decisão por maioria.

Decisão: JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO POR MAIORIA.

Processo: 2006 00 2 002995-2; Reg. Acórdão: 321989; Rel. Desig. Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: Dr. TIAGO PIMENTEL SOUZA; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Procuradora do DF: Drª ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN; Origem: LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS 424, 425 E 427 DE 19/12/01, 437 DE 07/01/02, 468, 469, 470, 471, 472 E 473 DE 08/01/02.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS COMPLEMENTARES Nºs 424, 425 e 427, de 19 DE DEZEMBRO DE 2001, LEI COMPLEMENTAR N. 437, DE 7 DE JANEIRO DE 2002, 468,469,470,471,472 E 473, DE 8 DE JANEIRO DE 2002. DISPOSIÇÃO SOBRE ÍNDICE DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO REFERENTE AOS PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO.

Não evidenciada a inconstitucionalidade material das leis impugnadas, já que o diploma legal apenas estabeleceu índices de ocupação e uso do solo, para fins de parcelamento, sem que tal disposição configure a usurpação de competência prevista no Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), julga-se improcedente o pedido.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO POR MAIORIA DE VOTOS. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR EDSON ALFREDO SMANIOTTO.

Processo: 2007 00 2 000773-5; Reg. Acórdão: 327605; Relator Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: Drª ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral Substituto: Dr. FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DRA. SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - ADJUNTA); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.782, DE 30/01/2006.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.782 DE 20 DE JANEIRO DE 2006. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. EMENDA ADITIVA LANÇADA EM PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. INCLUSÃO DO ART. 7º E SEUS PARÁGRAFOS. PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO - CONVERSÃO, EM PECÚNIA, DOS PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

O Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios é competente para o julgamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo que promane de autoridade do Distrito Federal em face da Lei Orgânica desta unidade da federação.

Demonstrado que a modificação trazida ao projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo trata de matéria afeta ao regime jurídico dos servidores públicos, hipótese em que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo, declara-se a inconstitucionalidade formal do art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei Distrital nº 3.782/2006.

Decisão: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.

#### OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 03 de fevereiro de 2009.  
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD  
Diretora da Secretaria do Conselho Especial